

RESOLUÇÃO CGM N.º 341 , DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

Baixa normas complementares ao Decreto "n" nº 20.483, de 29 de agosto de 2001 e dá outras providências.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto "N" nº 20.483, de 29 de agosto de 2001, que implantou os módulos de "Solicitação de Despesa", "Reserva Orçamentária" e "Licitação" do Novo Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária - NOVO FINCON,

RESOLVE:

Art. 1º. Os módulos de "Solicitação de Despesa", "Reserva Orçamentária" e "Licitação" do Novo Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária - NOVO FINCON serão implantados a partir de 1º de setembro de 2001, alcançando todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os módulos ora implantados não impedirão qualquer operação no Sistema de Contabilidade atualmente em operação, o qual continuará em suas funções até a completa implantação do NOVO FINCON.

Art. 2º. O acesso ao sistema será solicitado pelos órgãos e entidades através de ofício à Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município, de acordo com o perfil de ação do usuário no Sistema e a unidade contábil correspondente.

Parágrafo único. Os perfis de ação dos usuários serão:

- I. Solicitação - designado aos responsáveis pela solicitação;
- II. Autorização de solicitação - designado às Diretorias de Administração ou órgãos equivalentes na Administração Indireta;
- III. Agrupamento - designado às Diretorias de Administração ou equivalentes;
- IV. Assessor de Orçamento - designado aos Assessores de Orçamento; e
- V. Comissão de Licitação - designado aos membros das comissões de licitação.

Art. 3º. O Sistema NOVO FINCON será integrado ao Sistema de Materiais e Favorecidos da SMA.

§ 1º. Quando o favorecido do objeto contratado não estiver cadastrado no Sistema caberá à Diretoria de Administração de cada órgão proceder ao cadastro na base do mesmo.

§ 2º. Quando o material não estiver cadastrado no sistema, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 15.776, de 27/05/97.

Art. 4º. Compete às Diretorias de Administração, ou outro órgão designado pelo titular da pasta, a competência de analisar as solicitações efetuadas pelos diversos órgãos requisitantes, observando os seguintes termos:

- I. verificar o seu correto preenchimento;
- II. verificar o atendimento ao princípio licitatório;
- III. realizar o agrupamento de itens de despesas com a mesma natureza;
- IV. efetuar as alterações das solicitações efetuadas, podendo cancelá-las;
- V. acompanhar, através de relatórios do sistema, as reservas referentes às solicitações efetuadas;

Art. 5º. As aquisições de compras ou serviços já elaboradas e ainda não reservadas a partir de 1º de setembro deverão ser alimentadas nos módulos do Sistema NOVO FINCON, a partir desta data,

antes da reserva.

Art. 6º. No caso das despesas reservadas parcialmente, os valores a serem alimentados no Sistema NOVO FINCON referem-se aqueles ainda não reservados, vedada a alimentação do sistema pelos valores totais do contrato.

Parágrafo único. No caso previsto no caput o assessor de orçamento deverá proceder a reserva orçamentária no FINCON atual, indicando o número da solicitação ou o agrupamento no NOVO FINCON.

Art. 7º. No caso de aditamento de contratos, por acréscimos decorrentes da aplicação do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e no caso de contratação dos licitantes remanescentes, por recusa de assinatura de termo contratual, deverá ser efetuada a solicitação na forma de "não sujeito", detalhando no campo de justificativa as situações aqui elencadas.

Art. 8º. No caso de licitação deserta será necessário informar o resultado zero no módulo de Licitação, para que, posteriormente, possa ser refeito todo o processo de contratação, de forma a criar novo agrupamento simples ou dispensa.

Art. 9º. Para a utilização do Sistema NOVO FINCON deverá ser utilizado o Manual do Usuário disponibilizado pela Contadoria Geral do Município.

Art. 10. Os procedimentos alterados pela implantação dos módulos do NOVO FINCON serão publicados no Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LINO MARTINS DA SILVA
Controlador Geral do Município